



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 221/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 702/2015, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a obrigatoriedade do emprego de material reciclável ou orgânico na decoração promovida pelo Poder Público nas datas comemorativas, informo que os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Turismo já foram encaminhados a esta E. Câmara por meio do Ofício n.028962462, no âmbito do Processo SEI n. 6010.2020/0001218-1.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 11/09/2020, às 14:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032347603** e o código CRC **5562FE9C**.



São Paulo, 30 de julho de 2020.

OFICIO SGP12 n. 221/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 702/2015, de autoria de DAVID SOARES, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EMPREGO, EXCLUSIVAMENTE, DE MATERIAL RECICLÁVEL OU ORGÂNICO, NA DECORAÇÃO PROMOVIDA PELO PODER PÚBLICO NAS DATAS COMEMORATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

EDUARDO TUMA
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



PROJETO DE LEI-702/2015

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V. Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 702/2015:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do pretendido pela propositura, considerando especialmente o efeito das disposições do projeto sobre o custo da decoração de Natal do Município?

2º) Quais as ações, em planejamento ou já em execução, que vêm ao encontro do pretendido pela propositura?

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre a matéria?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 21/07/2020.

ATÍLIO FRANCISCO
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Este documento contém assinatura digital



Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. ANTONIO DONATO (PT)
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS (DSP-3516/2020)

Autores

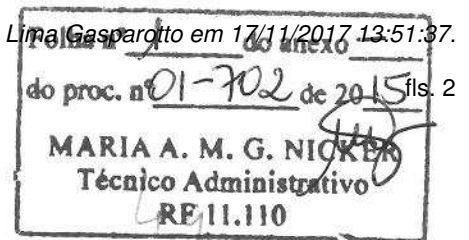
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. ANTONIO DONATO (PT)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 115



PL
702/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade do emprego, exclusivamente, de material reciclável ou orgânico, na decoração promovida pelo Poder Público nas datas comemorativas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Os itens utilizados em decoração comemorativa oficial pela administração pública municipal, no âmbito da Cidade de São Paulo, independentemente do local e da ocasião, deverão ser confeccionados de material reciclável ou orgânico.

Art. 2º Após a utilização, os itens de decoração que não serão reutilizados deverão ser descartados adequadamente, conforme as normas de descarte de resíduos sólidos.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

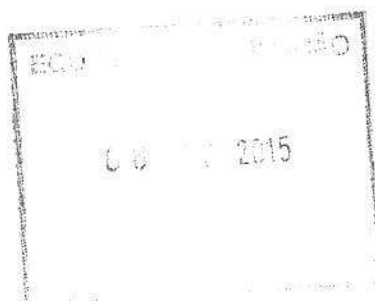
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

DAVID SOARES

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

Folha nº 2	do anexo
do proc. nº 01-702	de 2015
MARIA A. M. G. NICKER	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

fls. 4

A administração pública emprega todos os anos milhares de itens em decorações comemorativas sem controle de descarte ou destinação.

Esse procedimento hoje atenta contra os princípios de sustentabilidade ambiental, previstos na legislação pátria, que se baseia em três conceitos básicos: redução do material empregado, reutilização e reciclagem.

Essas boas práticas tem várias consequências benéficas para o ambiente, tais como:

Poupança de água e energia,

Redução da extração de materiais primas,

Redução das taxas de tratamento de resíduos,

Redução dos impactos dos aterros e da incineração,

Promoção de emprego.

Poupança de Água e Energia

Produzir materiais a partir de resíduos consome menos água e energia do que produzi-los através de matérias-primas virgens. Desde logo o processo de extração, tratamento e transporte das matérias-primas tem um consumo muito elevado destes recursos, e a transformação de resíduos em novas matérias-primas têm consumos muito inferiores.

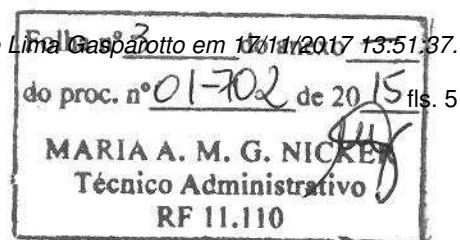
No que diz respeito ao consumo de energia, muitos dos recursos energéticos que se poupam são fontes de energia não renováveis, como é o caso do petróleo, tendo associada também uma redução na emissão de gases de efeito de estufa para a atmosfera.

Reduzir a extração de Matérias-Primas

Ao utilizar materiais provenientes da recolha seletiva reduz-se a necessidade de matérias-primas virgens, como a madeira, a areia, o estanho ou o alumínio, reduzindo impactos ambientais vários associados à sua extração:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



A reciclagem do plástico contribui para uma diminuição do consumo de petróleo,

A valorização das embalagens de metal permite poupar minérios.

Utilizar vidro reciclado na produção de novas embalagens poupa os leitos dos rios de onde são retiradas as areias usadas para produzir este material,

A utilização de pasta de papel reciclada e a reciclagem de embalagens de madeira evita o abate de milhares de árvores,

Redução de ocupação de espaço em aterro ou de lixo encaminhado para incineração.

A utilização de aterros e de incineradoras para o encaminhamento e eliminação de resíduos têm cuidados e preocupações associados. Apesar de em ambos os casos se poder ter produção de eletricidade, estas duas soluções devem ser sempre de último recurso, devendo-se fazer sempre a máxima valorização dos resíduos, pela reciclagem.

Criação de emprego

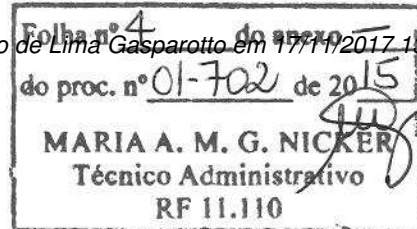
Também na criação de emprego a reciclagem tem vantagens importantes. A reciclagem de embalagens emprega diretamente quase 2400 pessoas e gera de forma indireta um total de 7000 postos de trabalho nas empresas que entram no sistema.

Do mesmo modo, o consumo de produtos orgânicos deve ser incentivado. As flores porventura utilizadas na decoração de eventos devem vir de produtores que pratiquem a agricultura orgânica. Aqui estão 10 motivos para descobrir as vantagens de consumir produtos orgânicos tirados do site <http://www.organicsnet.com.br/consumo-responsavel/10-motivos-para-consumir-organicos>:

1. Evita problemas de saúde causados pela ingestão de substâncias químicas tóxicas. Pesquisas e estudos tem demonstrado que os agrotóxicos são prejudiciais ao nosso organismo e os resíduos que permanecem nos alimentos podem provocar reações alérgicas, respiratórias, distúrbios hormonais, problemas neurológicos e até câncer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 6

2. Alimentos orgânicos são mais nutritivos. Solos ricos e balanceados com adubos naturais produzem alimentos com maior valor nutritivo.

3. Alimentos orgânicos são mais saborosos. Sabor e aroma são mais intensos – em sua produção não há agrotóxicos ou produtos químicos que possam alterá-los.

4. Protege futuras gerações de contaminação química. A intensa utilização de produtos químicos na produção de alimentos afeta o ar, o solo, a água, os animais e as pessoas. A agricultura orgânica exclui o uso de fertilizantes, agrotóxicos ou qualquer produto químico; e tem como base de seu trabalho a preservação dos recursos naturais.

5. Evita a erosão do solo. Através das técnicas orgânicas tais como rotação de culturas, plantio consorciado, compostagem, etc., o solo se mantém fértil e permanece produtivo ano após ano.

6. Protege a qualidade da água. Os agrotóxicos utilizados nas plantações atravessam o solo, alcançam os lençóis d'água e poluem rios e lagos.

7. Restaura a biodiversidade, protegendo a vida animal e vegetal. A agricultura orgânica respeita o equilíbrio da natureza, criando ecossistemas saudáveis. A vida silvestre, parte essencial do estabelecimento agrícola é preservada e áreas naturais são conservadas.

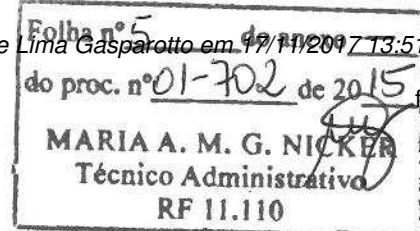
8. Ajuda os pequenos agricultores. Em sua maioria, a produção orgânica provém de pequenos núcleos familiares que tem na terra a sua única forma de sustento. Mantendo o solo fértil por muitos anos, o cultivo orgânico prende o homem à terra e revitaliza as comunidades rurais.

9. Economiza energia. O cultivo orgânico dispensa os agrotóxicos e adubos químicos, utilizando intensamente a cobertura morta, a incorporação de matéria orgânica ao solo e o trato manual dos canteiros. É o procedimento contrário da agricultura convencional que se apoia no petróleo como insumo de agrotóxicos e fertilizantes e é a base para a intensa mecanização que a caracteriza.

10. O produto orgânico é certificado. A qualidade do produto orgânico é assegurada por um Selo de Certificação. Este Selo é fornecido pelas associações de agricultura orgânica ou por órgãos certificadores independentes, que verificam e fiscalizam a produção de alimentos orgânicos desde a sua produção até a comercialização. O Selo de Certificação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



é a garantia do consumidor de estar adquirindo produtos mais saudáveis e isentos de qualquer resíduo tóxico.

Fonte: Ambiente Brasil

Destarte, por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.